

W.F. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CNPJ: 08.986.187/0001-56
Av Getúlio Vargas, 955 – Cidade Nova - Porto União, SC
CEP: 89400-000



PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Ao Município de Matos Costa - SC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

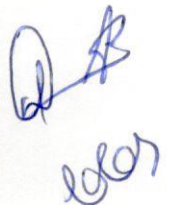
WF COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, CNPJ nº 08.986.187/0001-56, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 955 – Bairro Cidade Nova - Porto União, SC, CEP: 89400-000 DECLARA que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei.

Porto União - SC, em 30 de agosto de 2021.


GUSTAVO ANDRIGO PEREIRA DE FREITAS
RG 23ª R/3:722.125/SSP-II-SC
Sócio Administrador
CNPJ: 08.986.187/0001-56

08986187/0001-56
W.F. COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.
AV. GETÚLIO VARGAS, 955
B. CIDADE NOVA - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

W.F. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CNPJ: 08.986.187/0001-56
Av Getúlio Vargas, 955 - Centro - Porto União, SC
CEP: 89400-000



W.F. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CNPJ: 08.986.187/0001-56
Av Getúlio Vargas, 955 – Cidade Nova - Porto União, SC
CEP: 89400-000



PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

Ao Município de Matos Costa - SC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO OCUPA CARGO POLÍTICO EM NENHUMA DAS ESFERAS
(FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL)

Eu Gustavo Andriago Pereira de Freitas portador da Carteira de Identidade RG 23ª R/3.722.125/SSP-II-SC CPF n.º 044.398.229-59 residente e domiciliado na Travessa Gal. J. C. Moreira, nº 61 – Bairro Centro, nesta cidade de Porto União - SC, declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei, **que não ocupo nenhum cargo político** no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na Administração Direta ou Indireta, **cuja acumulação seja vedada**, conforme estabelece a Constituição Federal.

Porto União - SC, em 30 de agosto de 2021.


GUSTAVO ANDRIGO PEREIRA DE FREITAS
RG 23ª R/3.722.125/SSP-II-SC
Sócio Administrador
CNPJ: 08.986.187/0001-56

08986187/0001-56
W.F. COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.
AV. GETÚLIO VARGAS, 955
B. CIDADE NOVA - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

W.F. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS
CNPJ: 08.986.187/0001-56
Av Getúlio Vargas, 955 - Centro - Porto União, SC
CEP: 89400-000





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.986.187/0001-56		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/2007
NOME EMPRESARIAL W.F. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 46.82-6-00 - Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS		NÚMERO 955	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO PORTO UNIAO		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3522-2028	3522 1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/08/2021** às **13:35:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

W \$
1001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **W.F. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA**
CNPJ: **08.986.187/0001-56**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:25:17 do dia 30/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2022.

Código de controle da certidão: **4B5B.4AD1.BCE1.4AF0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **W.F. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA**
CNPJ/CPF: **08.986.187/0001-56**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140101450149**
Data de emissão: **27/07/2021 19:24:41**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **25/09/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 30/08/2021 11:28:57



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4535/2021

Nome / Razão Social

W. F. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA - ME CNPJ: 08986187000156

Endereço

LOGRADOURO: AV. GETULIO VARGAS BAIRRO: Cidade Nova NÚMERO: 955
COMPL: APTO:

Finalidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 30 de Agosto de 2021

Código de Controle

CWZRAZWKTVZNWTE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

Handwritten signature and initials



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 08.986.187/0001-56**Razão Social:** WF COMERCIO E DISTDE GAS LTDA ME**Endereço:** AVENIDA GETULIO VARGAS / CIDADE NOVA / PORTO UNIAO / SC /
89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2021 a 17/09/2021**Certificação Número:** 2021081901250029522130

Informação obtida em 30/08/2021 11:32:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: W.F. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 08.986.187/0001-56
 Certidão n°: 26705774/2021
 Expedição: 30/08/2021, às 11:34:33
 Validade: 25/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **W.F. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.986.187/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
 Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
 Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
 No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
 A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
 Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



AB
edos



30/08/2021

0011431459

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8732075

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 27/08/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

WF COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, portador do CNPJ: 08.986.187/0001-56. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

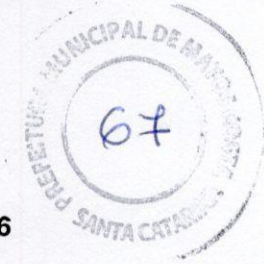
Porto Uniao, segunda-feira, 30 de agosto de 2021.

PEDIDO Nº:

0011431459



001
B
B



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1034306

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: W.F. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA

Raiz do CNPJ: 08.986.187

Certidão emitida às 11:56 de 30/08/2021.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 5) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PONTO DE REVENDA DE GLP

Razão Social : **W.F. COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA**
CNPJ : **08.986.187/0001-56**
Número de Autorização : **001/GLP/SC0021844**
Número Despacho : **ANP Nº 635**
Data da Publicação 25/06/2008 : **25/06/2008**
Endereço : **AVENIDA GETULIO VARGAS - 955 -
CIDADE NOVA - PORTO UNIAO - SC**

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, **CERTIFICA** que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada a exercer a atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos da Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016.

Emitido às **10:35:00** horas do dia **30/08/2021** (data e horário de Brasília).

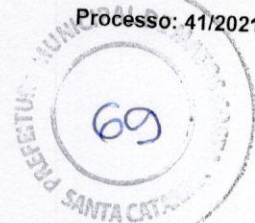
Código de controle do certificado: **C7B9.FF55.554E.4EAC**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Ponto de Revenda de GLP Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



Edital de Pregão Presencial Nº 8
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 1 - 2021



Reuniram-se no dia 08/09/2021, as 09:11:28, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Decreto 002/2021 com o objetivo de DISPOE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO, tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 8 destinado a Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme Termo de Referência constante do Edital..

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

2952 W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA

CNPJ: 08.986.187/0001-56

ITEM 1 - GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2952	W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	Sim	118,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	0,0000	118,0000	

O licitante W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 1 deste Pregão Presencial o fornecedor W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA pelo valor de R\$ 118,0000 (cento e dezoito reais).

ITEM 2 - GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg

Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Valor da Proposta (R\$)
2952	W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	Sim	410,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Desconto(%)	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA	0,0000	410,0000	

O licitante W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do item 2 deste Pregão Presencial o fornecedor W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA pelo valor de R\$ 410,0000 (quatrocentos e dez reais).

Sc a documentação dos licitantes: Durante a fase das Propostas, relativo ao Pregão Presencial nº 08/2021 - PMMC, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estando dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens a respectiva empresa vencedora. Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope da proponente para confirmação da suas condições habilitatórias, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa W.F. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, cumpriu o estatuído no Edital, apresentando as documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame. Na sequência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito. Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos itens, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 09:30 horas do dia 8 de Setembro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

ELIANE APARECIDA CASTILHO

.....Pregoeiro

DALTON FAGUNDES

.....MEMBRO

CAMILA CARNEIRO

.....MEMBRO

FABIANA GRANEMANN

.....MEMBRO

Edital de Pregão Presencial Nº 8
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial
ATA Nº 1 - 2021

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALDERICO BLEIXUVEHL

Bleixuehl Representante



[Handwritten initials]
[Handwritten signature]

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 8/2021 - PR

Processo Administrativo: 41/2021
Processo de Licitação: 41/2021
Data do Processo: 23/08/2021

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme Termo de Referência constante do Edital.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 1/2021 (Sequência: 1)

Ao(s) 8 de Setembro de 2021, às 09:11 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 002/2021, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 41/2021, Licitação nº 8/2021 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: Durante a fase das Propostas, relativo ao Pregão Presencial nº 08/2021 - PMMC, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estando dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens a respectiva empresa vencedora. Em continuidade ao procedimento, foi aberto o envelope da proponente para confirmação da suas condições habilitatórias, para análise da comissão. Desta análise verificou-se que a empresa W.F. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, cumpriu o estatuído no Edital, apresentando as documentação de acordo, ficando habilitadas para este certame. Na sequência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, importando em decadência deste direito. Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: 2952 - W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg	UNI	135,00	LIQUIGAS	0,0000	118,00	15.930,00
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg	UNI	80,00	LIQUIGÁS	0,0000	410,00	32.800,00
Total do Participante ----->							48.730,00
Total Geral ----->							48.730,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 8 de Setembro de 2021

COMISSÃO:

ELIANE APARECIDA CASTILHO

CAMILA CARNEIRO

DALTON FAGUNDES

FABIANA GRANEMANN

..... - Pregoeiro(a)
[Assinatura]
..... - MEMBRO
[Assinatura]
..... - MEMBRO
..... - MEMBRO

[Assinatura]

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

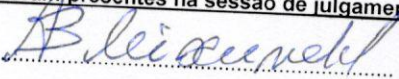
Nr.: 8/2021 - PR

Processo Administrativo: 41/2021
Processo de Licitação: 41/2021
Data do Processo: 23/08/2021


Folha: 2/2

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

ALDERICO BLEIXUVEHL

-  - Representante

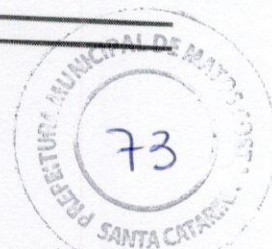



edcs



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

Ref: Pregão Presencial – 07/2021
Assunto: Homologação e Adjudicação



PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial - registro de preços para aquisição parcelada de gás de cozinha destinado a suprir as necessidades das escolas da rede municipal de ensino e a demanda da Secretaria de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social.

O Edital foi publicado com antecedência superior a 8 (oito) dias do recebimento das propostas, atendendo o disposto no art. 4º, V da Lei 12.520/2002.

Um licitante se habilitou e apresentou proposta, cumprindo com todas as condições estabelecidas no edital e foi declarada vencedora.

O julgamento das propostas observou critérios estritamente objetivos quanto ao menor preço, prestigiando os princípios administrativos dispostos na Lei 8.666/1993.

Diante de todo o exposto, e considerando as disposições legais e regulamentares pertinentes, **opina** esta Procuradoria pela homologação do processo licitatório e ratificação dos atos praticados.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 08 de setembro de 2021.

Vinicius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2021
- b) Licitação Nr.: 8/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 09/09/2021
- e) Data da Adjudicação:
- f) Objeto da Licitação

Sequência: 0

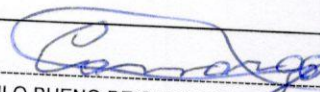
Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme Termo de Referência constante do Edital.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA (2952)					
1 GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg - Marca: LIQUIGAS	UNI	135,00	0,0000	118,00	15.930,00
2 GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg - Marca: LIQUIGÁS	UNI	80,00	0,0000	410,00	32.800,00
Total do Fornecedor:				48.730,00	
Total Geral:				48.730,00	

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 8/2021 - PR

Processo Administrativo: 41/2021
Processo de Licitação: 41/2021
Data do Processo: 23/08/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 41/2021
b) Licitação Nr.: 8/2021-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 09/09/2021

e) Objeto da Licitação Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses), conforme Termo de Referência constante do Edital.

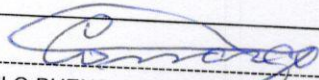


f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item (em Reais R\$)

W.F. COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA (2952)

1 GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO 13 kg - Marca: LIQUIGAS	UNI	135,00	0,0000	118,00	15.930,00
2 GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO 45 Kg - Marca: LIQUIGÁS	UNI	80,00	0,0000	410,00	32.800,00
Total do Fornecedor:					48.730,00
Total Geral:					48.730,00

Matos Costa, 9 de Setembro de 2021.


PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 09/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3275297 Status: Novo

Data de Publicação: 10/09/2021 Edição Nº:

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): E8ACE38029A52AD040B39F4E4342D8FB2D5F13D8

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021 - PMMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

E8ACE38029A52AD040B39F4E4342D8FB2D5F13D8

HOMOLOGAÇÃO 09/09/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

FORNECEDOR: W.F. COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.986.187/0001-56.

Valor Total: R\$ 48.730,00 (quarenta e oito mil setecentos e trinta reais).

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses).

Matos Costa, SC, 09 de setembro de 2021 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3275297, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3275297>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2021 - PMMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021

Aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2021, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, órgão "gerenciador" do presente Registro de Preços, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta Cidade de Matos Costa, SC, denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **W.F. COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.986.187/0001-56, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 955, Bairro Cidade Nova, Porto União - SC, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO ANDRIGO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob nº 044.398.229-59, residente e domiciliado na cidade de Porto União, SC, denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão prevista no art. 15 da Lei 8.666/93, bem como do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2015 e demais legislações aplicáveis, que passa a fazer parte desta:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses).

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Unitário
01	Unid	135	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão – Carga 13 kg	118,00
02	Unid	80	Gás liquefeito de Petróleo, sem Botijão – Carga 45 kg	410,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de **R\$ 48.730,00** (quarenta e oito mil setecentos e trinta reais).

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento pela aquisição do objeto da presente Licitação será feito em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, ou diretamente ao representante legal, após a entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e mediante apresentação da Nota Fiscal (eletrônica) no Setor de Compras e Licitações do Município, localizado na Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Centro, Matos Costa, SC, devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

3.3 - O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o nº do Processo Licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

3.4 - Não serão efetuados em hipótese alguma, pagamentos por meio de boletos bancários ou em espécie.

3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Autorização de Fornecimento com CNPJ específico indicado no mesmo e deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o Nº da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

3.6 - De acordo com o §6º, I, do Art. 23, Anexo XI, do Regulamento do ICMS Catarinense, fica o FORNECEDOR obrigado a emitir nota fiscal eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição às notas fiscais impressas modelos 1 e 1-A, quando for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



3.7 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: compras@matocosta.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

3.8 - O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações, encargos, tributos, etc, devidas pela licitante vencedora, previstos em lei ou nos termos deste Pregão Presencial.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

3.10 - O FORNECEDOR deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.10.1 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

3.10.2 - Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.10.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10.4 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

3.10.5 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.1 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O FORNECEDOR deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ENTREGAS

5.1 - Os prazos de entrega e condições dar-se-ão da seguinte forma:

a) *A proponente deverá entregar os produtos imediatamente, considerando-se o prazo máximo de 30 minutos após o recebimento da autorização de fornecimento parcelada e conforme a necessidade do requisitante, nos locais indicados conforme estabelece as informações de Autorização de Fornecimento, em locais previamente determinados dentro do município.*

b) As entregas deverão ocorrer mediante Autorização de Fornecimento e aceite de recebimento com especificação dos produtos e quantidades entregues e assinada pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo estabelecimento de entrega para fins de comprovação.

c) Todas as despesas com a entrega e descarregamento correrão por conta da proponente. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência;

d) Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, o licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis;

1.2.2 - O recebimento se dará:

a) Provisoriamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93;

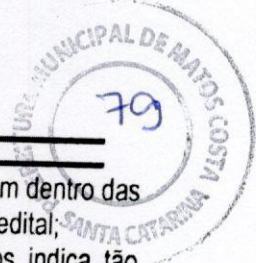
b) Definitivamente, nos termos do art. 73, inciso II, alínea "b", do dispositivo legal supracitado.

1.2.2.1 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

gest



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



1.2.2.2 - É ressalvado ao Município o direito de devolução dos produtos que não estiverem dentro das especificações exigidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme especificações do item 1.1 do edital.

1.2.2.3 - A assinatura do canhoto da nota fiscal ou protocolo em outros documentos indica tão somente o recebimento da nota, sendo sua confirmação definitiva condicionada a conferência dos dados relacionados na nota fiscal com os produtos efetivamente entregues, relatórios ou outros documentos que se fizerem necessários.

1.2.2.4 - A não entrega dentro dos prazos estabelecidos nos itens 1.2.1 "a e b" do edital, ensejará a revogação da Ata e a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2021/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I) - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II) - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e,
- III) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I) - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- II) - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.3 - O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

10.1 - A administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura Municipal de Matos Costa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Se o fornecedor descumprir as condições desta Ata ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.

11.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

11.3 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (Cinco) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s) à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;

b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.

11.5 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.6 - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Matos Costa, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

11.8 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.9 - Nenhum pagamento será processado à fornecedora penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente ajuste poderá ser rescindido no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no artigo 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser:

a) por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



b) amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.2 - De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

12.3 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 - A presente Ata está vinculada ao Processo Licitatório nº 41/2021, modalidade Pregão Presencial nº 08/2021 - Registro de Preços, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 - O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

13.3 - O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)s servidor(a)(es) designados para tal.

14.2 - Caberá ao(a)s servidor(a)(es) designado(s) verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.2 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

16.3 - O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A presente Ata será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Porto União, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente ajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Matos Costa, 10 de setembro de 2021.

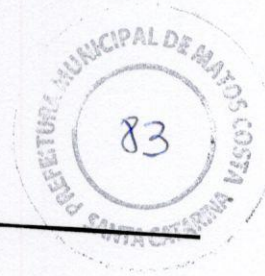
Município de Matos Costa
**PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal
CONTRATANTE**



W.F. COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA
**GUSTAVO ANDRIGO PEREIRA DE FREITAS - Sócio Administrador
FORNECEDOR**

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 10/09/2021 Extrato do Ato Nº: 3276447 Status: Novo
Data de Publicação: 13/09/2021 Edição Nº:

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021 - PMMC****CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.**FORNECEDOR: W.F. COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.986.187/0001-56.**Vigência: INICIO: 10/09/2021 TÉRMINO: 10/09/2022.****Valor: R\$ 416.456,25** (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e cinqüenta e seis reais e vinte e cinco centavos).**Valor: R\$ 48.730,00** (quarenta e oito mil setecentos e trinta reais).**OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de Gás de Cozinha destinado a suprir as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Ensino, e a demanda das Secretarias de Administração Municipal, Saúde e Assistência Social, com entrega estimada para o período de 12 (meses).****Matos Costa, SC, 10 de setembro de 2021 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3276447, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3276447>